

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Produção de Material

Termo de Referência n.º 10/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DPU/DPMA

TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DOS EFLUENTES LÍQUIDOS PROVENIENTES DOS SISTEMAS SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.**(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)**

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
OBJETO:		Contratação direta, pelo critério de menor preço, por dispensa eletrônica, de empresa especializada para realização de serviço continuado que tem como objeto as análises laboratoriais dos efluentes líquidos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00006788/2026-75	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R01	Versão inicial	15/07/2026	Edervan Gomes de Oliveira - matrícula: 74.930-3 Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4

SUMÁRIO

1. [DEFINIÇÕES E SIGLAS](#)
2. [FUNDAMENTO LEGAL](#)
3. [DA JUSTIFICATIVA](#)
4. [DEFINIÇÃO DO OBJETO](#)
5. [DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO](#)
6. [DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)
7. [DOCUMENTOS TÉCNICOS](#)
8. [DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES](#)
9. [VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS](#)
10. [DAS PROPOSTAS](#)
11. [EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA](#)
12. [CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE](#)
13. [PRAZOS, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DO MATERIAL](#)
14. [HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO](#)
15. [DO PAGAMENTO](#)
16. [REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO](#)
17. [GARANTIAS](#)
18. [ALTERAÇÕES CONTRATUAIS](#)
19. [SUBCONTRATAÇÃO](#)
20. [DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
21. [AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
22. [DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO](#)
23. [DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
24. [DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO](#)
25. [RECURSOS E ARBITRAGENS](#)
26. [MATRIZ DE RISCOS](#)
27. [BIBLIOGRAFIA](#)

1. DEFINIÇÕES E SIGLAS

1.1. Definições

São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

EXECUTOR / FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

1.2. Siglas

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

RLC: Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A execução do Objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

2.1.1. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

2.1.2. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

2.1.3. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

2.1.4. Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

2.1.5. Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

2.1.6. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);

2.1.7. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

2.1.8. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

2.1.9. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações pública microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

2.1.10. Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a administração pública do Distrito Federal);

2.1.11. Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

2.1.12. Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);

2.1.13. Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC);

2.1.14. Parecer SEI-GDF n.º 132/2021 - NOVACAP/Pres/Dj/Decons (Reequilíbrio Econômico Financeiro)

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Importância da Contratação

A NOVACAP é responsável por diversas obras de infraestrutura essenciais para o Distrito Federal, abrangendo atividades como:

Execução, conservação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial;

Execução, conservação e manutenção de pavimentação asfáltica;

Operações de conservação e recuperação de vias urbanas;

Conservação e reparos localizados em equipamentos públicos;

Produção de artefatos de concreto;

Execução, conservação e manutenção de parques e jardins.

Para atender às demandas operacionais e ambientais relacionadas à fabricação de asfalto, a Companhia conta com uma usina própria, cuja operação exige a realização contínua de manutenções preventivas, bem como o cumprimento rigoroso de medidas ambientais obrigatórias.

Entre essas ações, destacam-se as análises laboratoriais dos efluentes líquidos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo instalados na área da usina de produção da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, localizada no SAP Sul, Lote B, Brasília-DF.

Além das caixas separadoras instaladas na usina, há também unidades localizadas em outros locais da Novacap.

Nesse contexto, a atuação da usina está sujeita ao cumprimento de condicionantes estabelecidas pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, conforme estipulado abaixo:

- **Parecer Técnico n.º 129/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (doc. SEI GDF nº 154305880, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77);**
- **Parecer Técnico n.º 13/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (doc. SEI GDF nº 193988771, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77);**
- **Licença de Operação SEI-GDF nº 84/2024 – IBRAM/PRESI - doc. SEI GDF nº 156321906, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77;**
- **Licença de Operação - Retificação SEI GDF n.º11/2026 (Retificação L.O nº 084/2024) - IBRAM/PRESI (doc. SEI GDF nº 195351785, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77);**
- **Licença de Operação - Retificação SEI GDF n.º20/2026 (Retificação L.O. Retificação nº 011/2026)- IBRAM/PRESI (doc. SEI GDF nº 198188228, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77).**

Tal licenciamento impõe exigências técnicas e restrições que devem ser rigorosamente observadas como condição para a continuidade das atividades da usina de produção de asfalto da NOVACAP.

Dessa forma, torna-se imprescindível que todos os serviços relacionados à operação da usina estejam em conformidade com os parâmetros técnicos e ambientais definidos pelos órgãos competentes, assegurando não apenas a legalidade das operações, mas também o compromisso da Companhia com a sustentabilidade e a eficiência na produção de asfalto.

Com o intuito de garantir total transparência quanto ao escopo dos serviços e evitar eventuais questionamentos durante a execução contratual, informa-se que tanto o **parecer técnico, licença de operação e retificações da licença de operação** integram este processo, conforme especificado no **item 7. DOCUMENTOS TÉCNICOS**. Esses documentos servem como referência normativa e orientadora para a correta interpretação das atividades previstas, reforçando a conformidade técnica e legal da contratação.

3.2. Justificativa da contratação dispensa eletrônica

A dispensa eletrônica é uma modalidade de contratação direta da Administração Pública, sem licitação, processada em ambiente digital. Regulamentada pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), ela garante mais transparência e competitividade para compras de pequeno valor ou situações emergenciais.

A dispensa de licitação na forma eletrônica é regida pelo Art. 175 e regulamentada por instruções normativas (como a IN SEGES 67/2021) e pelo Dispensa Eletrônica na Nova Lei de Licitações (2026).

A dispensa eletrônica é a contratação direta digital prevista no art.75 da Lei 14.133/2021. Permite que órgãos públicos contratem sem licitação, dentro de limites específicos de valor, com todo o processo realizado em sistema eletrônico oficial.

A contratação se faz necessária para o cumprimento das exigências ambientais aplicáveis e para assegurar a conformidade técnica das operações da Companhia, notadamente quanto ao monitoramento periódico da qualidade dos efluentes líquidos gerados nos sistemas separadores de água e óleo, em atendimento às normas ambientais vigentes e às condicionantes estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental.

De acordo com o parecer nº 02/2025 do Departamento Jurídico Preventivo DJP da Novacap (SEI nº 161040660), pode ser aplicado pela Novacap a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentados no art. 29, I e II da Lei nº13.303/2016 e art. 133, I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

A Lei 13.303/2016 ao tratar da matéria enumera de forma taxativa no art. 29 as hipóteses em que é dispensável a realização de licitação por empresas públicas.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

[...]

No mesmo sentido, verifica-se tal previsão nos incisos I e II do art.133 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

Art. 133. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste REGULAMENTO, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

[...]

Referente a dispensa eletrônica o art. 114 do RLC/2020 prevê:

Art. 114 [...]

§ 2º Para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nas hipóteses do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, quando cabível, poderá ser utilizada a Dispensa Eletrônica prevista no Decreto nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, cujo procedimento deve observar a Portaria nº 306, de 13 dezembro de 2001, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, enquanto não sobrevier regulamentação específica sobre a matéria.

Ainda, para a utilização da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, é imprescindível que se justifique o preço a ser praticado na futura contratação. A propósito, a pesquisa de preços visa demonstrar a vantajosidade econômica na contratação pretendida. Ela deve ser realizada de modo a permitir a correta estimativa do custo do objeto ou serviço a ser contratado e a definição dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise da proposta.

Conforme o inciso III do artigo 136 do RLC/2020 é necessário a declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendida, cabendo ao gestor público atestar que há reserva de recursos para a presente contratação. Além disso, como regra, cabe a autoridade também declarar a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da despesa, nos termos artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ainda, é importante ressaltar que nas contratações por Dispensa de Licitação de Pequeno Valor deve ser verificado se não há fracionamento do serviço conforme é vedado pelo art. 133, §3º, I do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

§3º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I – é vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário;

Conforme parecer nº 02/2025 do DJP (SEI nº 161040660), a Diretoria responsável deverá atestar expressamente os requisitos das recomendações previstas neste parecer.

1. Trata-se de parecer referencial a ser aplicado pela Novacap em processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentados no art. 29, I e II da Lei nº 13.303/2016 e art. 133, I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
2. A presente iniciativa estabelece como diretriz a dispensa de parecer jurídico individualizado sobre a regularidade processual, sob a condição de observância de *checklist* de documentos e da inexistência de dúvida jurídica quanto à contratação, além de atestado pela Diretoria responsável, expressamente, o preenchimento dos requisitos e recomendações previstas neste parecer referencial.

4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a realização de coleta, análise laboratorial e emissão de laudos técnicos de efluentes provenientes de sistemas separadores de água e óleo (SAO), instalados nas unidades operacionais da NOVACAP, em conformidade com as exigências ambientais vigentes no Distrito Federal.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza eminentemente técnica, que demanda estrutura laboratorial certificada e metodologia analítica normatizada, faz-se necessário que a execução do objeto se dê por meio de empresa especializada na área.

4.3. No caso específico da Usina de Asfalto, a contratação visa ao atendimento da condicionante 11.2 da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 20/2026 - IBRAM/PRESI (206868265), que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de laudos de análise de efluentes líquidos dos sistemas separadores de água e óleo, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental competente.

4.4. **O prazo contratual será de 4 (quatro) podendo prorrogar por mais um ano, ou seja contrato continuado**, em conformidade com o artigo nº 71, lei 13.303/2016 e artigo 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, com reajuste contratual regido por índice oficial, que é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e será utilizado nas renovações/repactuações anuais até o limite de 5 anos.

4.5. A contratação tem como objetivo garantir o adequado monitoramento ambiental e comprovar a eficiência dos dispositivos de contenção de poluentes, assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fiscalização competentes. Trata-se de medida necessária para o correto funcionamento dos sistemas separadores e para o cumprimento das normas aplicáveis.

4.6. **A coleta deverá garantir representatividade, integridade e rastreabilidade das amostras.**

4.7. **A contratada deverá:**

4.7.1. Apresentar croqui da área do empreendimento indicando os pontos de coleta, constando os nomes dos pontos, juntamente com as coordenadas geográficas em UTM (SIRGAS 2000);

4.7.2. Caracterização do ponto. A coleta de amostra deverá ocorrer na caixa de inspeção (caixa de amostragem) em conformidade com a ABNT NBR 14.605;

4.7.3. Apresentar registro fotográfico constando todos os pontos coletados;

4.7.4. Informar a data e horário da realização das coletas;

4.7.5. Descrever todos os procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro, sendo em conformidade com a Cadeia de Custódia das amostras. A Cadeia de Custódia deverá detalhar todo o procedimento preciso dos registros das amostras e considerar no mínimo as informações descritas na Tabela 1.

Informações:
1. Detalhar a posse das amostras para traçar a custódia;
2. Apresentar o detalhamento da manipulação das amostras desde a coleta até o laudo final das análises;
3. O preenchimento da cadeia de custódia deverá ser iniciada no campo (no momento da coleta) e ser realizada por técnico habilitado e identificado;
4. Todas as pessoas que tiverem contato com a amostra deverão preencher os registros da cadeia de custódia;

5. Informar prontamente, na cadeia de custódia, caso evidencie qualquer alteração no estado das amostras, no ato de recebimento pelo laboratório responsável;
6. Deverá seguir o registro de data e horário durante o preenchimento da cadeia de custódia, durante o procedimento da transferência da custódia das amostras.
Conteúdo Mínimo
1. Informar o ponto de coleta e o local com coordenadas geográficas em UTM, quantidade enviada (pelo responsável da coleta), quantidade recebida (pelo laboratório);
2. Informar sobre o tipo de amostrador/recipiente (balde / frasco/ outros) e material (vidro (especificar) / plástico) utilizado para coleta da amostra referente a cada parâmetro a ser analisado;
3. Detalhar a técnica de preservação de amostra utilizada referente a cada parâmetro a ser analisado;
4. No plano de amostragem deverá constar: • Nome do responsável pela coleta; • Dados das condições ambientais, onde deverá ser informada a data, hora, temperatura do ar (°C) e o Tempo (ensolarado/ nublado/ chuvoso). • Se houve chuva (durante a coleta da amostra, 12h antes, 24h antes, na semana anterior); • Observações no entorno do ponto de amostragem (derrame de óleo, vazamento de esgoto, poça de água limpa, poça de água suja, animais mortos dentro do sistema, sólidos/lixo dentro da caixa separadora e/ou caixa de amostragem, outros); • Tipo de amostragem (simples/composta/integrada); • Dados de campo da amostra: pH, temperatura da amostra (°C), aspecto da amostra (turva/ odor/ presença de sólidos, lípida, material flutuante, presença de óleos/iridescência).
5. Deverá constar a assinatura do responsável pela amostragem, sua formação técnica e data.

Tabela 1 - Informações e Conteúdo Mínimo para Cadeia de Custódia das Amostras.

4.8. **Parâmetros mínimos de análise:**

4.8.1. Para as amostras coletadas, deverão ser analisados os parâmetros descritos na Tabela 2 e do Termo de Referência do IBRAM. Para a elaboração do parecer conclusivo, a contratada deverá considerar os valores de referência definidos no Decreto Distrital nº 18.328/1997 (Tabela 2).

Parâmetros Mínimos	Limite Máximo	Unidade de Medida	Observação
pH	6 a 10	-	-
Temperatura	40	°C	-
Óleos e graxas: Mineral	150	mg/L	-
Sólidos sedimentáveis	20	mg/L	-
Surfactantes (MBAS)	5	mg/L	-

Tabela 2 - Parâmetros para lançamento de efluente tratado na rede pública de esgoto e os valores de referência, conforme Decreto Distrital n.º 18.328/1997 (Tabela II Ref. Norma ABNT NBR n.º 9800:1987).

4.8.2. Em atendimento à condicionante 11.2 da Licença de Operação nº 20/2026, deverão ser obrigatoriamente contemplados, no mínimo, os parâmetros de pH, temperatura, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas, os quais já se encontram incluídos na Tabela 2.

4.8.3. Os resultados analíticos deverão:

4.8.3.1. Ser apresentados com unidades de medida definidas, não sendo aceitos valores em porcentagem;

4.8.3.2. Estar associados à data da coleta e à identificação do ponto amostrado;

4.8.3.3. Possibilitar a comparação com os limites legais aplicáveis, com indicação expressa de conformidade ou não conformidade;

4.8.4. Adicionalmente, a análise deverá estar vinculada às informações de campo, incluindo a descrição do ponto de coleta, conforme exigido pelo órgão ambiental.

4.9. **Apresentação dos laudos técnicos:**

4.9.1. Os laudos técnicos deverão ser apresentados pela contratada à NOVACAP, observando os seguintes requisitos:

4.9.1.1. Ser elaborados em conformidade com o Termo de Referência e com a condicionante 11.2 da Licença de Operação nº 20/2026;

4.9.1.2. Ser elaborados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.9.1.3. Ser elaborados por responsável técnico devidamente habilitado e cadastrado no Brasília Ambiental (IBRAM);

4.9.1.4. Conter todas as informações obrigatórias, incluindo:

- a) Identificação e descrição dos pontos de coleta, com respectivas coordenadas;
- b) Registros fotográficos dos sistemas separadores de água e óleo;
- c) Descrição dos procedimentos de coleta, preservação e análise das amostras;
- d) Cadeia de custódia completa;
- e) Resultados analíticos com unidades definidas;
- f) Quadro comparativo com os limites legais aplicáveis e avaliação de conformidade;
- g) Identificação e assinatura do responsável técnico;

4.9.1.5. Apresentar, como parte integrante do laudo, os seguintes anexos obrigatórios:

- a) Registro fotográfico dos pontos de coleta (por caixa separadora);
- b) Cadeia de custódia das amostras;
- c) Fcha de inspeção/recebimento das amostras emitida pelo laboratório;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- e) Ficha de resultados analíticos emitida pelo laboratório;

4.9.1.6. Ser assinados digitalmente (gov.br) pelos responsáveis técnicos;

4.9.1.7. Conter, na última página, a identificação completa dos responsáveis técnicos, incluindo formação profissional e número de registro no conselho de classe;

4.9.1.8. Estar acompanhados da respectiva ART registrada no conselho profissional;

4.9.1.9. Ser entregues à NOVACAP em formato digital (PDF), devidamente organizados e legíveis, aptos para protocolo junto ao IBRAM;

4.9.1.10. Não serão aceitos laudos com ausência de informações obrigatórias, resultados sem unidade ou em desconformidade com as exigências estabelecidas.

4.10. Caso sobrevenha alteração na legislação aplicável ou modificação, pelo IBRAM, dos critérios, procedimentos ou diretrizes para execução dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a adequar, de imediato, a forma de execução contratual, mediante comunicação formal da NOVACAP.

4.11. Para esse fim, o gestor ou executor do contrato, regularmente designado pela CONTRATANTE, deverá cientificar formalmente o representante legal da CONTRATADA, que deverá promover as adequações necessárias no prazo que lhe for assinalado, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

4.12. Além dos resultados analíticos, deverá ser emitido um relatório técnico consolidado, contendo um resumo claro e objetivo da situação geral dos sistemas separadores de água e óleo, com base nas amostragens realizadas. O relatório deverá incluir uma descrição detalhada das condições físicas das caixas separadoras, evidenciando, por meio de registros fotográficos, possíveis danos estruturais, acúmulo excessivo de resíduos, obstruções, vazamentos ou sinais de mau funcionamento. Também deverá apontar se há necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, troca de componentes, limpeza imediata ou qualquer outro tipo de intervenção técnica.

4.13. O relatório deverá apresentar para cada sistema separador de água e óleo uma análise crítica dos resultados obtidos em relação aos limites legais estabelecidos, com destaque para eventuais não conformidades e suas implicações ambientais e legais. Quando aplicável, a proposição de medidas corretivas e de boas práticas operacionais para aprimorar o desempenho dos dispositivos de contenção deverá estar contida no relatório. A inclusão de um parecer técnico conclusivo, assinado por profissional habilitado, será obrigatória para fins de comprovação de responsabilidade e validade técnica do documento.

4.14. Por fim, o relatório deve conter um histórico comparativo (caso haja dados de análises anteriores), permitindo a avaliação evolutiva da qualidade dos efluentes ao longo do tempo e contribuindo para a gestão ambiental contínua dos pontos.

4.15. O relatório será elaborado após a amostragem **de todas as caixas separadoras e demais pontos**, que será de 6 em 6 meses, contemplando de forma abrangente todos os dados e exigências descritos neste item **4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**, incluindo os parâmetros analisados, os pontos e datas de coleta, a identificação dos responsáveis técnicos e da empresa executora, registro dos profissionais e do serviço no Conselho de Classe, os métodos utilizados para coleta e preservação das amostras, a cadeia de custódia, as condições observadas em campo, além de fotos ilustrativas e conclusões técnicas pertinentes ao estado de funcionamento dos sistemas separadores.

4.16. **Poderá ser exigido pelo executor do contrato uma nova análise de efluentes caso necessário e de acordo com a demanda.**

4.17. **O custo do relatório técnico já está incluído nos serviços.**

4.18. O Relatório técnico a ser apresentado pela empresa contratada deverá atender as todas as normas ambientais vigentes.

4.19. Os laboratórios de análises deverão, obrigatoriamente, ser credenciados do IBRAM - Instituto Brasília ambiental e do INMETRO.

4.20. Não serão aceitos amostradores de água usados e os amostradores serão utilizados somente uma vez por ponto.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

5.1. O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a **Nota Técnica 32 (207415587)**.

DEFINIÇÃO DO OBJETO	
Contratação direta, pelo critério de menor preço, por dispensa eletrônica, de empresa especializada para realização de serviço continuado, na execução de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP.	
DESCRIÇÃO	Opção
De natureza comum	X
De prestação continuada	X
Eminentemente intelectual	

Possui inovação tecnológica ou técnica	
De tecnologia da informação	
Possui mão de obra exclusiva	

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
DESCRIÇÃO	Opção
Estimada	X
Definida	

PARCELAMENTO DO OBJETO	
DESCRIÇÃO	Opção
Não haverá parcelamento do objeto	X

MODALIDADE	
DESCRIÇÃO	Opção
Procedimento licitatório eletrônico	
Procedimento licitatório presencial	
Pregão eletrônico	
Pregão presencial	
Dispensa de licitação	X
Inexigibilidade de licitação	

PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO	
DESCRIÇÃO	Opção
Participação de consórcio	
Participação de cooperativa	
Participação de microempresas e empresas de pequeno porte	
Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte	X

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
DESCRIÇÃO	Opção
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	

Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

MODO DE FORNECIMENTO	
DESCRIÇÃO	Opção
Entregas parceladas / preço unitário	X
Entrega única / preço global	
Contratação semi integrada	
Contratação integrada	

5.2. Justificativas

As justificativas apresentadas a seguir visam fundamentar a necessidade e a importância das especificações técnicas e dos critérios adotados no presente documento. Estas justificativas são essenciais para assegurar que os objetivos do projeto sejam alcançados com eficiência, transparência e conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Cada item especificado foi cuidadosamente analisado para garantir a melhor relação custo-benefício, segurança e qualidade na execução dos serviços, conforme estabelecido na Nota Técnica 32 (207415587).

5.2.1. Definição do objeto

5.2.1.1. Conforme disposto no inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, definimos que:

- I - O objeto da presente contratação **possui natureza comum**, visto que se trata de um serviço padronizado;
- II - O objeto da presente contratação é de **natureza continuada**, visto que este serviço contratado garante o adequado monitoramento ambiental das caixas separadoras de água e óleo, tendo como objetivo comprovar a eficiência dos dispositivos de contenção de poluentes, assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fiscalização competentes.
- III - O objeto da presente contratação **não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação**, visto que se trata de serviço de outra natureza;
- IV - Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

5.2.2. Demanda da contratação

Trata-se de quantidade estimada, obtida dos documentos de diversos setores da Novacap, informando o número de caixas separadoras de água e óleo, constante no relatório técnico (206865420).

5.2.3. Parcelamento do objeto

Não haverá o parcelamento do objeto devido o serviço ser **indivisível**. A individualização da responsabilidade nesse contexto é inviável, considerando que todas as etapas do serviço estão interligadas e dependem de uma execução coordenada. Portanto, considerando a natureza **integrada**, a impossibilidade de **individualizar** responsabilidades, a **indivisibilidade** das tarefas e os requisitos de **controle** e **fiscalização** precisos, conclui-se que a aplicação da cota reservada não é adequada para este serviço. A unidade contratual se configura como a melhor estratégia para garantir a **segurança, eficiência e qualidade** da execução, bem como a **transparência** e o controle na utilização dos recursos públicos.

Considerações do parcelamento do objeto:

- I - Visto que o objeto em questão não é divisível, considerando a natureza integrada dos serviços.
- II - Devido os serviços serem interligados, poderá ocorrer dificuldades em individualizar responsabilidades caso fosse desmembrado e se ocorresse algum erro dificultando a indicação do responsável pela má execução no serviços de análise de efluentes
- III - Não haverá destinação para cota reservada à microempresa e empresa de pequeno porte, devido a natureza integrada dos itens.

5.2.4. Modalidade

5.2.4.1. i) A modalidade escolhida para a presente contratação é a **Dispensa de Licitação na forma eletrônica**, conforme lei 14.133/2021 e Lei 13.303/2016 art. 29 é dispensável a realização de licitação por empresas públicas, consta também nos incisos I e II do art.133 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

5.2.4.2. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)

i) Considerando o valor da contratação, o presente procedimento é exclusivo para participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

5.2.5. Critérios de julgamento

i) Para assegurar um processo de seleção justo e eficiente, adotaremos o critério do **menor preço**. Diante das especificações técnicas já detalhadas no Termo de Referência, como forma de garantir a melhor relação custo-benefício para o certame.

- 5.2.6. **Modo de fornecimento**
- i) A execução do serviço de análise de efluentes será realizado de maneira a garantir a eficiência e a qualidade da atividade prestada. Todos os detalhes referentes ao serviço e ao recebimento dos relatórios estarão de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ii) **Entregas parceladas / preço unitário:** O fornecimento dos serviços análise de efluentes e relatórios serão realizados de forma parcelada, conforme estabelecido no Termo de Referência. Cada serviço seguirá o critério de preço unitário, garantindo transparência e previsibilidade no custo total.

- 5.2.7. **Valor Total Estimado**
- 5.2.7.1. O valor anual total estimado anual para a contratação é de **R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais)**.

5.2.7.2. O valor total estimado para quatro anos do contratação é de **R\$ 10.480,00 (dez mil quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2.7.3. O custo unitário do serviço de análise de efluentes incluindo laudo e relatório constam nas tabelas do item [6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#) que foram obtidos conforme consta no relatório Técnico (206865420), Memorial Descritivo (206791532) e Adendo ao Memorial Descritivo (208141571).

6. **DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1. **Quantidades:**
- 6.1.1. Serão realizadas análises laboratoriais dos efluentes líquidos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, instalados na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com a finalidade de assegurar o atendimento às exigências legais e ambientais vigentes no Distrito Federal, conforme a Resolução CONAMA nº 430/2011 e a Condicionante nº 11 da Licença de Operação da Usina (SEI-GDF nº 84/2024 – IBRAM/PRESI).

6.1.2. A contratação tem como objetivo garantir o adequado monitoramento ambiental e comprovar a eficiência dos dispositivos de contenção de poluentes, assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fiscalização competentes. Trata-se de medida necessária para o correto funcionamento dos sistemas separadores e para o cumprimento das normas aplicáveis às atividades da usina de produção de asfalto.

6.1.3. **todos os prâmetros para execução dos serviços estão descritos no item 4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

6.1.3.1. **Identificação do responsável técnico habilitado**, com registro profissional válido.

6.1.4. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item.

6.1.5. Além dos resultados analíticos, deverá ser emitido um relatório técnico consolidado, contendo um resumo claro e objetivo da situação geral dos sistemas separadores de água e óleo, com base nas amostragens realizadas. O relatório deverá incluir uma descrição detalhada das condições físicas das caixas separadoras, evidenciando, por meio de registros fotográficos, possíveis danos estruturais, acúmulo excessivo de resíduos, obstruções, vazamentos ou sinais de mau funcionamento. Também deverá apontar se há necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, troca de componentes, limpeza imediata ou qualquer outro tipo de intervenção técnica.

6.1.6. O relatório deverá apresentar, ainda, uma análise crítica dos resultados obtidos em relação aos limites legais estabelecidos, com destaque para eventuais não conformidades e suas implicações ambientais e legais. Quando aplicável, a proposição de medidas corretivas e de boas práticas operacionais para aprimorar o desempenho dos dispositivos de contenção deverá estar contida no relatório. A inclusão de um parecer técnico conclusivo, assinado por profissional habilitado, será obrigatória para fins de comprovação de responsabilidade e validade técnica do documento.

6.1.7. Por fim, o relatório deve conter um histórico comparativo (caso haja dados de análises anteriores), permitindo a avaliação evolutiva da qualidade dos efluentes ao longo do tempo e contribuindo para a gestão ambiental contínua da Usina de Asfalto da NOVACAP.

6.1.8. O Relatório técnico a ser apresentado pela empresa contratada deverá atender as todas as normas ambientais vigentes.

6.1.9. O relatório será elaborado após a amostragem das caixas separadoras, que será de 6 em 6 meses, contemplando de forma abrangente todos os dados e exigências descritos neste item **4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**, incluindo os parâmetros analisados, os pontos e datas de coleta, a identificação dos responsáveis técnicos e da empresa executora, registro dos profissionais e do serviço no Conselho de Classe, os métodos utilizados para coleta e preservação das amostras, a cadeia de custódia, as condições observadas em campo, além de fotos ilustrativas e conclusões técnicas pertinentes ao estado de funcionamento dos sistemas separadores.

6.1.10. O o **prazo contratual será de 4 (quatro) podendo prorrogar por mais um ano, ou seja contrato continuado**, em conformidade com o artigo nº 71, lei 13.303/2016 e artigo 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, com reajuste contratual regido por índice oficial, que é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e será utilizado nas renovações/repactuações anuais até o limite de 5 anos.

6.1.11. Os quantitativos de análises serão definidos com base no levantamento constante no Relatório Técnico (206865420), que relaciona a quantidade de caixas separadoras de água e óleo. Será realizada uma análise por caixa separadora a cada semestre, totalizando **8 (oito) análises por semestre**. Consequentemente, o **total anual de análises será de 16 (dezesseis)**.

6.1.12. Ressalta-se que para cada conjunto de análises, ou seja, uma análise por caixa separadora a cada seis meses — será elaborado um relatório técnico específico. Assim, considerando a periodicidade semestral, serão emitidos **dois relatórios por ano**, cada um abrangendo a totalidade das caixas analisadas no respectivo período.

6.1.13. Considerando a natureza continuada do serviço, com vigência prevista de 4 (quatro) anos, o total estimado de análises e relatórios a serem realizados ao longo do período será, respectivamente, de **64 (sessenta e quatro) análises e 8 (oito) relatórios técnicos**.

6.1.14. **Quadro resumo das quantidades:**

Discriminação	Número de análise de efluentes	Número de relatórios
Quantidade semestral de análises laboratoriais (inclui relatório técnico)	8	1
Quantidade anual de análises laboratoriais (inclui um relatório técnico por semestre)	16	2
Quantidade ao longo de 4(quatro) anos de análises laboratoriais (inclui um relatório técnico por semestre)	64	8

- 6.1.15. Ressalta-se que o **relatório técnico é parte integrante e complementar das análises laboratoriais**.
- 6.1.16. Embora a precificação esteja estruturada com base no número de análises realizadas, a entrega do relatório correspondente é **obrigatória** e indissociável do serviço contratado.
- 6.1.17. O relatório não deve ser considerado como um item acessório ou opcional, mas sim como **documento técnico essencial**, que consolida, interpreta e formaliza os resultados obtidos nas amostragens.
- 6.1.18. Portanto, para cada conjunto de análises realizadas, deverá haver a emissão do respectivo relatório técnico, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.19. As análises laboratoriais e os respectivos relatórios técnicos deverão ser entregues **tanto em meio físico quanto em formato digital**, no padrão de arquivo **PDF**. Ambos os formatos devem ser **idênticos em conteúdo**, assegurando a fidedignidade das informações e a correspondência exata entre as versões. É fundamental que os documentos reflitam com precisão a realidade observada em campo, sem divergências entre os meios de apresentação.
- 6.1.20. Com o intuito de **facilitar a organização e o trâmite documental** no âmbito da Administração Pública, recomenda-se fortemente que os documentos sejam **assinados digitalmente**, preferencialmente por meio da plataforma **gov.br**, que garante autenticidade, integridade e validade jurídica, além de permitir que o documento já seja gerado de forma nativamente digital. Tal prática contribui para a celeridade dos processos, a redução de custos com impressões desnecessárias e a conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e modernização administrativa.

6.2. **Valores:**

6.2.1. O levantamento de custos constante no Memorial Descritivo (206791532) e Adendo ao Memorial Descritivo (208141571), apresentado no item **7 – DOCUMENTOS TÉCNICOS**, resultou nos seguintes valores estimados para a execução dos serviços. Foram considerados, para efeito do cálculo, a elaboração de um relatório técnico e a realização de oito análises de efluentes por semestre, conforme demonstrado na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO_UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Custo semestral de análises de efluentes por caixa separadora de água e óleo, incluindo a coleta de amostras	8	R\$163,75	R\$ 1.310,00
Custo anual de análises de efluentes por caixa separadora de água e óleo, incluindo a coleta de amostras	16	R\$163,75	R\$ 2.620,00
Custo total de quatro anos de análises de efluentes por caixa separadora de água e óleo, incluindo a coleta de amostras	64	R\$163,75	R\$ 10.480,00

6.2.2. Para fins dispensa de licitação eletrônica, julgamento das propostas e pagamento, será considerado o **valor unitário de R\$ 163,75** como preço de referência a ser registrado. Em razão da adoção de preço unitário, a NOVACAP poderá solicitar o fornecimento de forma parcelada e em quantitativos fracionados, de acordo com a conveniência administrativa, a necessidade do serviço e o interesse público, sem que isso gere ao contratado direito à exigência de pedidos em quantidades mínimas, ressalvadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3. **Recursos Orçamentários:**

6.3.1. Disponibilizamos o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - **LOA** vigente (Lei nº 7.842 de 30/12/2025 - DODF SUPLEMENTO AO nº 247 de 31/12/2025), cujas diretrizes orçamentárias são objeto da Lei 7.735 de 22/07/2025 - DODF nº 136 de 23/07/2025 - **LDO**, que tem adequação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 7.378 de 29/12/2023 – DODF EDIÇÃO EXTRA nº 89-C - **PPA**) e em atenção ao **Decreto Nº. 44.162 de 25/01/2023** serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo (Doc. SEI GDF Disponibilidade Orçamentária 162 (194626105):

Programas de Trabalho:	15.452.6209.8508.0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL
Natureza da Despesa:	33-90-39
Valor:	R\$2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais)
Fonte de Recursos:	100

7. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

- 7.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:
- 7.1.1. Proposta de Preços Empresa 01 (202669494);
- 7.1.2. Proposta de Preços Empresa 02 (205561198);
- 7.1.3. Proposta de Preços Empresa 03 (202668803);
- 7.1.4. Memorando nº 226/2025 DPMA/DPU/DO (206862841);
- 7.1.5. Despacho DAGR/DPI/DC (206863238);
- 7.1.6. Despacho DLAB/DPL/DP (206863563);
- 7.1.7. Despacho DMAN/DTR/DS (206864231);
- 7.1.8. Despacho DPRO/DEP/DC (206865078);
- 7.1.9. Relatório Técnico (206865420);
- 7.1.10. Licença de Operação nº 84/2024 IBRAM (206866962);
- 7.1.11. Parecer Técnico Nº 129/2024 DILAM-III/SULAM/PRESI/IBRAM (206871861);

- 7.1.12. Licença de Operação Retificação nº 20/2026 IBRAM (206868265);
- 7.1.13. Instrução Normativa nº. 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (207820433);
- 7.1.14. Despacho DPMA Solicitação de Banco Preços e Pannel de Preços (205446667);
- 7.1.15. Relatório Técnico - Pesquisa Banco de Preços (206470637);
- 7.1.16. Despacho DPAP (206470760);
- 7.1.17. Memorial Descritivo (206791532);
- 7.1.18. Adendo ao Memorial Descritivo 206791532 (208141571)
- 7.1.19. Despacho DPMA (206625373);
- 7.1.20. Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD 8508.0002 (207372707);
- 7.1.21. Disponibilidade Orçamentária 477 (207372761);
- 7.1.22. Nota Técnica 32 (207415587);
- 7.1.23. Matriz de Riscos (208525811).

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

- 8.1. Os documentos técnicos relativos aos serviços de análise de efluentes são compostos, de forma complementar, pelos documentos mencionados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#) deste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2. Para fins de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:
 - 8.2.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da NOVACAP e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#), prevalecerão as especificações técnicas.
 - 8.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#) e este Termo de Referência, prevalecerá este último.
 - 8.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#) e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão as Normas da ABNT.
 - 8.2.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e as Normas da ABNT, prevalecerão as Normas da ABNT.
 - 8.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#) e neste Termo de Referência, deverão ser consultados os autores dos documentos e a fiscalização da NOVACAP.
 - 8.2.6. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso anexado ao processo, prevalecerá sempre o documento impresso.
 - 8.2.7. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da NOVACAP e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

9.1. Da visita:

- 9.1.1. Recomenda-se que a empresa proponente visite o local de execução dos serviços, objeto da contratação, a fim de verificar todos os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia e condições do terreno.
- 9.1.2. As visitas mencionadas no subitem **9.1.1.** deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data de realização do certame e não são obrigatórias.
- 9.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a necessidade de disponibilização de um profissional para acompanhamento. O horário das visitas será das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (61) 3403-2430 ou (61) 3403-2460.
- 9.1.4. Todos os custos associados às visitas serão de responsabilidade exclusiva da proponente.
- 9.1.5. Considerando que a vistoria/visita é facultativa, a proponente não poderá alegar desconhecimento das condições e dificuldades existentes para se eximir das obrigações assumidas ou para justificar pedidos de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto contratado. A proponente assume a responsabilidade pelo risco de identificar, durante a execução dos serviços, problemas que não tenham sido observados em vistoria/visita prévia. Portanto, não serão aceitos pedidos de acréscimos/supressões decorrentes desse risco, devendo todas as observações e considerações necessárias para a perfeita execução dos serviços ser informadas à contratante antes da apresentação da proposta, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. Da conferência preliminar de documentos:

- 9.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, a proponente deverá:
 - 9.2.1.1. Realizar um estudo minucioso, verificando a compatibilidade das informações, comparando as especificações, as planilhas estimativas e os demais componentes da documentação técnica que compõem este Termo de Referência.
 - 9.2.1.2. Após a verificação preliminar, comunicar imediatamente, por escrito, ao Núcleo de Licitação (NOVACAP/PRES/NLC), dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, apontando dúvidas e/ou irregularidades observadas, inclusive quanto a transgressões às legislações e normas vigentes, para que sejam corrigidos eventuais erros, omissões ou discrepâncias que possam comprometer o desenvolvimento dos serviços.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. Da apresentação da proposta:

- 10.1.1. A proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os quantitativos apresentados são aqueles constantes no item [6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#) deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item [19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS](#) deste Termo de Referência.

10.1.2. Eventuais divergências detectadas pela proponente nos documentos elencados no item **7. DOCUMENTOS TÉCNICOS** deverão ser comunicadas a esta Companhia, por escrito, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

10.1.3. Após a assinatura do contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item **7. DOCUMENTOS TÉCNICOS** e anexos ao Termo de Referência, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos, nem de desconhecimento ou omissões.

10.1.3.1. A proposta de preços deverá ser aberta e em conformidade com os itens que compõem as estimativas de preços estabelecidas pela NOVACAP. Todos os detalhes devem ser minuciosamente descritos e apresentados de maneira clara, garantindo total transparência e entendimento.

10.1.3.2. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços necessários para sua formação, incluindo materiais e serviços associados, com a discriminação dos coeficientes de consumo, unidades, custos unitários, totais e quaisquer outras informações para a composição deste;

10.1.3.3. A composição de preço unitário deverá incluir os valores dos impostos incidentes sobre o serviço, BDI, pedágio (se houver) e qualquer custo adicional que impacte no resultado dos serviços;

10.1.3.4. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da proponente e em conformidade com o quadro do **subitem 6.2.**

10.1.4. O preço global da proposta deverá ser inferior ou, no máximo, igual ao valor estimado pela NOVACAP para cada lote.

10.2. **Dos critérios de desclassificação das propostas:**

10.2.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

10.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

10.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

10.2.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com o Termo de Referência;

10.2.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço unitário ou global superior ao estimado pela NOVACAP;

10.2.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero;

10.2.8. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

11.1. **Qualificação Técnica Operacional**

11.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de:

11.1.1.1. Coleta e análise de efluentes líquidos.

11.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar, no mínimo, a realização de análises contemplando os seguintes parâmetros:

11.1.2.1. Óleos e graxas;

11.1.2.2. Sólidos sedimentáveis;

11.1.2.3. Temperatura;

11.1.2.4. pH.

11.1.3. Será considerado pertinente ao objeto o(s) atestado(s) que comprove(m) a execução dos serviços em:

11.1.3.1. Sistemas separadores de água e óleo (SAO); ou

11.1.3.2. Efluentes contendo óleos e graxas, oriundos de atividades industriais, oficinas, usinas ou similares.

11.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

11.1.4.1. Identificação da contratante;

11.1.4.2. Descrição dos serviços executados;

11.1.4.3. Período de execução;

11.1.4.4. Declaração de que os serviços foram executados a contento.

11.2. **Qualificação Técnica Profissional**

11.2.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, **Responsável Técnico devidamente habilitado**, com formação compatível com o objeto. O profissional deverá possuir:

11.2.1.1. Registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CRQ);

11.2.1.2. Comprovação de vínculo com a licitante;

11.2.1.3. Apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente, vinculada à execução do objeto.

11.3. **Capacidade Técnica Laboratorial**

11.3.1. A licitante deverá comprovar que dispõe de laboratório próprio ou contratado para realização das análises.

11.3.2. O laboratório executor deverá:

11.3.2.1. Possuir certificação conforme a norma **ISO/IEC 17025**

11.3.2.2. Comprovar a adoção de sistema de gestão da qualidade e utilização de métodos analíticos reconhecidos nacional ou internacionalmente, tais como:

a) Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater;

b) Normas da ABNT;

c) Métodos da EPA ou equivalentes.

11.3.2.3. O laboratório deverá demonstrar capacidade para análise dos parâmetros exigidos no objeto.

11.4. Procedimentos Técnicos e Cadeia de Custódia

11.4.1. A licitante deverá comprovar que adota procedimentos técnicos formalizados para:

11.4.1.1. Coleta de amostras de efluentes;

11.4.1.2. Preservação e acondicionamento;

11.4.1.3. Transporte até o laboratório.

11.4.2. Deverá apresentar:

11.4.2.1. Modelo de formulário de **cadeia de custódia**;

11.4.2.2. Descrição dos procedimentos de rastreabilidade das amostras.

11.5. Equipe Técnica e Operacional

11.5.1. A licitante deverá declarar que dispõe de equipe técnica qualificada para execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

11.5.1.1. Profissional responsável técnico;

11.5.1.2. Equipe de coleta devidamente treinada;

11.5.1.3. Equipe de análise laboratorial.

11.6. Metodologia Analítica

11.6.1. A licitante deverá declarar que os ensaios laboratoriais serão realizados por meio de métodos reconhecidos, conforme item 3.2.

11.6.2. Os resultados deverão ser apresentados:

11.6.2.1. Com unidades de medida definidas;

11.6.2.2. Em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos;

11.6.2.3. Vedada a apresentação de resultados em percentuais ou sem unidade.

11.7. Disposições Gerais

11.7.1. As exigências de qualificação técnica previstas neste instrumento fundamentam-se na necessidade de assegurar a confiabilidade, rastreabilidade e validade dos resultados analíticos exigidos pelas condicionantes da Licença de Operação vigente, especialmente quanto à análise de efluentes provenientes de sistemas separadores de água e óleo, conforme diretrizes do órgão ambiental competente.

11.7.2. Tais exigências guardam estrita pertinência com o objeto contratado, sendo estabelecidas com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

11.7.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das informações e documentos apresentados pelas licitantes, inclusive junto aos emitentes dos atestados de capacidade técnica, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

11.7.4. Para itens cujo quantitativo seja unitário ou de baixa complexidade operacional, fica dispensada a exigência de comprovação de experiência prévia, em observância ao princípio da razoabilidade.

11.7.5. Para os demais itens, a comprovação de experiência prévia poderá ser exigida em quantitativo correspondente a até **30% (trinta por cento)** do objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

11.7.6. O percentual estabelecido no subitem anterior visa assegurar que a licitante detenha capacidade técnica e operacional mínima para execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, sendo considerado suficiente para demonstrar experiência prévia relevante e compatível com as atividades exigidas.

11.7.7. A exigência de experiência prévia mostra-se necessária em razão da natureza técnica e ambiental do objeto, que envolve procedimentos de coleta, preservação, rastreabilidade (cadeia de custódia) e análise laboratorial de efluentes, cujo descumprimento pode acarretar riscos operacionais, ambientais e regulatórios à Administração.

11.7.8. A apresentação de atestados de capacidade técnica constitui meio idôneo de comprovação da aptidão das licitantes, sendo prática consolidada e amparada pela Lei nº 13.303/2016.

11.7.9. A adoção de quantitativo parcial, e não integral, como critério de habilitação técnica, visa equilibrar a necessidade de seleção de fornecedores qualificados com a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte aptas à execução do objeto.

11.7.10. As exigências ora estabelecidas visam mitigar riscos de execução contratual, garantir a conformidade com as condicionantes ambientais vigentes e assegurar a obtenção de resultados tecnicamente confiáveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e segurança da contratação.

QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA
01	Análise de efluentes líquidos de caixa separadora de água e óleo	Und.	05

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Sempre que aplicável, a empresa licitante deverá observar critérios de sustentabilidade conforme os subitens abaixo. Essa exigência visa garantir que os processos de contratação estejam alinhados com práticas responsáveis, promovendo a preservação ambiental, o uso consciente de recursos naturais e a adoção de medidas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Dessa forma, busca-se incentivar o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade corporativa dentro do contexto das licitações.

- 12.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.
- 12.1.2. A CONTRATADA deverá prever, em seus serviços, o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados, abrangendo coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final. O gerenciamento deverá atender ao Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, à Portaria SODF nº 03, de 11 de Janeiro de 2024, ao Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, à Lei nº 5.610/2016, à Lei Distrital nº 5.418/2014, à Lei nº 4.704/2011, à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como às disposições sobre gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010.
- 12.1.3. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Lei Distrital nº 4.702/2011 e o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023.
- 12.1.4. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à empresa no sistema PGRS Digital, assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nesse sistema, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.
- 12.1.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Saneamento Básico, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, no Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos do DF e no Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba.
- 12.1.6. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá elaborar projetos que promovam:
- 12.1.6.1. A valorização, preservação, recuperação e uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, especialmente dos corpos d'água;
- 12.1.6.2. A adoção de alternativas de tratamento de fundos de vale que minimizem impactos ambientais, garantindo a proteção das áreas de preservação permanente e assegurando soluções urbanísticas e paisagísticas adequadas para as áreas remanescentes;
- 12.1.6.3. A implementação de drenagem sustentável, por meio de soluções que incentivem a infiltração e a recarga artificial das águas pluviais, bem como a retenção e detenção do escoamento superficial;
- 12.1.6.4. O aproveitamento e a promoção da infiltração das águas pluviais, desde que atendidos os requisitos de saúde pública e proteção ambiental pertinentes;
- 12.1.6.5. A adoção das melhores práticas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, priorizando medidas de controle na fonte que favoreçam a infiltração, detenção e retenção das águas pluviais.
- 12.1.7. A CONTRATADA deverá obter toda a documentação necessária para a emissão da outorga prévia, quando aplicável. Nesses casos, o recebimento definitivo do projeto estará condicionado à emissão desse documento pela ADASA.
- 12.1.8. Quando exigido, a CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação e os estudos necessários para a obtenção da licença ambiental, bem como possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP - IBAMA) e registro no sistema HARPIA/IBRAM para as tratativas relacionadas ao licenciamento ambiental. O recebimento definitivo dos estudos estará condicionado à aprovação pelo órgão ambiental competente.
- 12.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, documento contendo informações referentes às interferências arbóreas previstas na elaboração do projeto. Caso seja necessária a apresentação de Inventário Florestal para solicitação de Autorização para Supressão Vegetal (ASV), fica a CONTRATADA responsável por sua elaboração, acompanhada de respectiva ART, bem como dos demais documentos técnicos exigidos e do devido cadastro no no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor/IBAMA) e no sistema HARPIA/IBRAM. A tramitação das solicitações de supressão arbórea deverá ser realizada junto ao órgão ambiental competente, em conformidade com o disposto no Decreto Distrital nº 39.469/2018 e demais normativas correlatas.
- 12.1.10. A CONTRATADA deverá verificar se os estudos apresentados estão em conformidade com as normativas vigentes e se atendem à necessidade de emissão de documentos, alvarás e demais licenças exigidas pelos órgãos licenciadores.
- 12.1.11. Caso sejam necessários documentos adicionais, como licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes, a CONTRATADA deverá se manifestar previamente.
- 12.1.12. A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 12.1.13. A CONTRATADA deverá observar as especificidades do caso em questão, conforme análise complementar disponibilizada no processo.

13. PRAZOS, LOCAL, HORÁRIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Prazos

13.1.1. O prazo contratual será de 4 (quatro)anos podendo prorrogar por mais um ano, ou seja contrato continuado, em conformidade com o artigo nº 71, lei 13.303/2016, *litteris*:

(...)

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

(...)

13.1.2. Em complemento, conforme disposto nos arts. 171 e 172 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, estabelece-se que, *ipsis litteris*:

(...)

Art. 171. A duração dos contratos regidos por este REGULAMENTO e pela Lei nº 13.303, de 2016, não excederá o prazo de 5(cinco) anos, contado da sua assinatura, exceto:

I - para projetos contemplados no Plano de Negócios e Investimentos da NOVACAP;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5(cinco) anos, seja prática rotineira de mercado e a imposição deste limite inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Art. 172. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - serviços de prestação contínua: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento

das atividades finalísticas desta Companhia, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional da NOVACAP.

II – serviços não continuados ou contratados por escopo: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico por um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas neste REGULAMENTO.

(...)

13.1.3. Prazo dos serviços.

13.1.3.1. A Contratada obriga-se a realizar semestralmente uma análise de efluentes de todas as caixas separadoras de água e óleo da Novacap.

13.1.3.2. Após a execução da análise de efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a Contratada fica obrigada a apresentar relatório técnico circunstanciado, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

13.1.4. **O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, contados a partir da data de apresentação da proposta, que coincide com a data do certame da dispensa eletrônica.** Para este reajuste, será utilizado o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, garantindo que os valores contratuais sejam atualizados conforme a inflação e outros fatores econômicos relevantes.

13.1.4.1. Só será concedido o reajuste desde que a extensão no prazo de execução / fornecimento não tenha sido motivada por ações da contratada.

13.1.5. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

13.1.5.1. Poderá ser concedido conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

13.1.5.2. Para o reequilíbrio do preços do objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá fornecer documentos comprobatórios que caracterizem o desequilíbrio contratual.

13.1.5.3. O pedido deverá estar em acordo com os procedimentos e critérios definidos na Instrução Normativa nº 367/2022 – NOVACAP/PRES/ASESP ([96359900](#)), ou norma que a substitua.

13.1.6. **O prazo de entrega dos resultados processar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos à partir da notificação da NOVACAP para realização dos serviços.**

13.1.6.1. As solicitações serão realizadas por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, *WhatsApp*, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação.

13.1.7. Procedimento para Solicitação de Prorrogação de Prazo na Execução do Serviço

13.1.7.1. Solicitação de Prorrogação

A CONTRATADA deverá redigir um documento formal para solicitar a prorrogação do prazo de execução do serviço. O documento deverá apresentar justificativas claras, objetivas e fundamentadas, acompanhadas de evidências e documentos comprobatórios, sempre que aplicável, para sustentar a necessidade da extensão do prazo.

13.1.7.2. Submissão ao Executor do Contrato

I - A solicitação de prorrogação deve ser submetida ao executor do contrato. A CONTRATADA deve encaminhar o documento de forma oficial, utilizando os canais estabelecidos no contrato para comunicação.

II - O executor do contrato, analisará a solicitação de prorrogação e emitirá um parecer técnico sobre o assunto. Esse parecer deve considerar as justificativas apresentadas e os impactos potenciais no cronograma e na execução do contrato.

III - O parecer técnico deve indicar claramente se o executor do contrato concorda ou não com a prorrogação solicitada. Em caso de discordância, o executor deve fundamentar a decisão com argumentos técnicos.

13.1.7.3. **Decisão Final:** Após a emissão do parecer técnico, o documento será analisado pela Diretoria da área onde o contrato está em execução, ou seja, área do executor do contrato, que decidirá se autoriza ou não a prorrogação. A decisão deve ser formalizada por escrito.

13.1.7.4. **Comunicação Oficial:** A decisão final deve ser comunicada oficialmente à CONTRATADA por meio dos canais de comunicação estabelecidos no contrato. A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da decisão e proceder conforme as instruções fornecidas.

13.2. Local:

13.2.1. O local de execução dos serviços serão nas caixas separadoras de água e óleo que estão instaladas na Sede e no Viveiro II da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

13.2.1.1. Coordenadas da Sede (Google):

I - **Latitude: 15°49'00"S**

II - **Longitude: 47°57'04"W**

13.2.1.2. Coordenadas do Viveiro II (Google):

I - **Latitude: 15°44'48"S**

II - **Longitude: 47°55'34"W**

13.3. Horário

13.3.1. O horário de entrada na NOVACAP será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Antes ou após os horários estipulados não será permitida a entrada dentro da Companhia.

13.3.1.1. Os horários estabelecidos visam evitar custos adicionais para a NOVACAP decorrentes de períodos extraordinários de operação. Dessa forma, busca-se manter a sustentabilidade financeira e operacional da empresa, evitando encargos desnecessários e assegurando o cumprimento das atividades dentro dos limites orçamentários.

13.4. Execução dos Serviços:

13.4.1. A CONTRATADA deverá estar municiada de equipamentos e materiais comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas nas especificações técnicas descrita no Item **6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** deste Termo de Referência e em relação aos parâmetros definidos no **Parecer Técnico n.º 129/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III documento SEI nº 154305880, processo SEI nº 00391-00003818/2024-77** e **Licença de Operação SEI-GDF nº 84/2024 – IBRAM/PRESI (documento SEI nº 156321906, processo SEI nº 00391-00003818/2024-77)**. Caso contrário, o serviço poderá ser recusado, ficando a CONTRATADA com o ônus deste custo com materiais, transporte, mão de obra e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com a empresa CONTRATADA.

13.4.2. O serviço será pago conforme itens da medição utilizando o valor unitário constante no contrato.

13.4.3. O objeto do contrato será executado conforme unidades descritas no item **6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, conforme especificações e quantitativos solicitados, sendo de responsabilidade da contratada providenciar a execução do serviço que melhor se adeque a esse pedido e ao **Parecer Técnico n.º 129/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III documento SEI nº 154305880, processo SEI nº 00391-00003818/2024-77** e **Licença de Operação SEI-GDF nº 84/2024 - IBRAM/PRESI (documento SEI nº 156321906, processo SEI nº 00391-00003818/2024-77)**.

13.4.4. **A conferência do serviço executado será feita por unidade específica dos itens.**

13.4.5. A execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado como executor do contrato.

13.4.6. A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades dos arts. 219 ao 225 do RLC da NOVACAP, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. Cumprimento das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho

14.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica. Isso inclui a todos os que trabalham ou permaneçam em áreas de risco, garantindo que esses equipamentos estejam permanentemente em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA será responsável pela orientação e fiscalização da utilização destes equipamentos, devendo exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os EPIs necessários, tais como capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, entre outros, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

14.1.2. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

14.2. Segurança e Medicina do Trabalho

14.2.1. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

(...)

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

(...)

14.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

14.3.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

14.3.1.1. **NR-4:** Dimensionamento do SESMET vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma (aplicável somente para empresas que possuam acima de 100 empregados);

14.3.1.2. **NR-5:** A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma (aplicável somente às empresas que, para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados);

14.3.1.3. **NR-6:** Equipamentos de Proteção Individual;

14.3.1.4. **NR-7:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

14.3.1.5. **NR-10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

14.3.1.6. **NR-12:** Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

14.3.1.7. **NR-15:** Atividades e Operações Insalubres;

14.3.1.8. **NR-16:** Atividades e Operações Perigosas;

14.3.1.9. **NR-18:** Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

14.3.1.10. **NR-35:** Trabalho em Altura.

14.4. Identificação e Apresentação dos Profissionais

14.4.1. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene, além de EPIs adequados, inclusive calçados apropriados a cada ofício, em atendimento à NR 6.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pagamento

15.1.1. Formas, Condições e Prazos dos Pagamentos

15.1.1.1. Os pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item e de acordo com o que for estabelecido no Termo de Referência e no Contrato. As formas, condições e prazos para os pagamentos devem ser cuidadosamente observados pela CONTRATADA, assegurando o cumprimento das normas contratuais.

15.1.2. Procedimento para Pagamento

15.1.2.1. Após a execução dos serviços constante no objeto deste contrato pela empresa vencedora do certame, será obrigatória a apresentação de relatório técnico, acompanhado da documentação fiscal exigida no Edital e/ou no Contrato. O pagamento somente será autorizado após a entrega do referido relatório e sua aprovação pela Novacap, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal

15.1.2.2. O pagamento será realizado conforme preço unitário dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser liquidada em até 30 (trinta) dias após sua entrega, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato e que o documento de cobrança esteja em condições regulares de liquidação e pagamento, conforme estipulado no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.1.2.3. O valor do relatório técnico encontra-se integrado ao preço dos serviços.

15.1.3. Pagamento com Base em Preços Unitários

15.1.3.1. O pagamento será efetuado com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral por todos os serviços de análises laboratoriais dos efluentes líquidos e relatórios, estando incluído dentro destes preços unitários o transporte, equipamentos, materiais e mão de obra para execução do serviço.

16. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

16.1. Reajustamento

16.1.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

16.1.1.1. **Preços Fixos em Período Inferior a Um Ano:** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme o art. 28 da Lei 9.069/95. Esta medida visa assegurar a estabilidade dos preços durante cada período anual da vigência do contrato, protegendo tanto a contratante quanto a contratada de flutuações inesperadas no mercado.

16.1.1.2. Reajuste Após 12 Meses

I - O reajuste contratual será aplicado automaticamente **após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, que coincide com a data do certame da dispensa eletrônica**. Para este reajuste, será utilizado o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, garantindo que os valores contratuais sejam atualizados conforme a inflação e outros fatores econômicos relevantes.

16.1.1.3. Condições para Concessão de Reajuste

I - O reajuste só será concedido desde que a extensão no prazo de execução ou fornecimento não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA tenha causado atrasos ou extensões no cronograma, o direito ao reajuste poderá ser invalidado, visando garantir a responsabilidade e a eficiência na execução do contrato.

16.2. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

16.2.1. Possibilidade de Reequilíbrio

I - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. Esta cláusula assegura que o contrato permaneça justo e equilibrado.

II - Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não basta que o contrato se torne oneroso, é necessário a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

16.2.2. Documentação Comprobatória

I - Para solicitar o reequilíbrio dos preços, a CONTRATADA deverá fornecer documentos comprobatórios que caracterizem o desequilíbrio contratual. Esses documentos devem evidenciar claramente as circunstâncias que levaram ao desequilíbrio, permitindo uma avaliação justa e precisa da situação.

16.2.3. Procedimentos e Critérios

I - O pedido de reequilíbrio deve estar em conformidade com os procedimentos e critérios estabelecidos na **Instrução Normativa nº. 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (SEI nº 160541785)**. A observância rigorosa desses procedimentos é essencial para a validação do pedido e para garantir a transparência e a justiça no processo de reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de instruções ou determinações mais recentes dos órgãos de controle externo, essas normas prevalecerão sobre as anteriores.

17. GARANTIAS

17.1. Não será exigida da CONTRATADA garantia contratual, conforme o disposto no art. 149, § 1º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da NOVACAP.

17.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço, ainda que ocorridos fora do ambiente da NOVACAP, em quaisquer tipos de situações.

17.3. A CONTRATADA ficará responsável por seguros contra acidentes pessoais dos empregados que forem designados por esta para realização dos serviços.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Restrições à Modificação por Pessoas Não Autorizadas

18.1.1. Fica vedado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a vigência do contrato, proveniente de pessoas não autorizadas. Isso significa que a CONTRATADA deve desconsiderar quaisquer pedidos de alteração que não tenham sido formalmente emitidos pela autoridade competente ou pelo representante legalmente designado da NOVACAP. Esta medida visa assegurar que todas as modificações contratuais sejam devidamente controladas e autorizadas, garantindo a integridade e a transparência do processo.

18.2. Admissibilidade de Acréscimos e Supressões

18.2.1. Serão admitidos acréscimos e supressões nos serviços ou fornecimentos, desde que estejam em conformidade com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. No entanto, quaisquer solicitações de acréscimo ou supressão pela CONTRATADA não poderão corresponder a riscos alocados no mapa de riscos como sendo de responsabilidade da própria CONTRATADA. Essas modificações devem ser justificadas e aprovadas pela autoridade competente, assegurando que todas as alterações sejam devidamente avaliadas e documentadas.

18.3. Procedimento para Alterações Contratuais

18.3.1. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho devem ser dirigidos à autoridade responsável por sua emissão. Caberá a esta autoridade o deferimento ou indeferimento do pedido, com base em critérios técnicos e financeiros estabelecidos. A CONTRATADA deve formalizar todas as solicitações de alteração por escrito, detalhando as razões e o impacto previsto das modificações propostas.

18.4. Limites para Acréscimos e Supressões Contratuais

18.4.1. Os acréscimos ou supressões contratuais deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, que estabelece:

Art. 181. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, bem como exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a NOVACAP e a contratada.

§2º As alterações contratuais não podem suprimir a vantagem econômica inicialmente obtida pela NOVACAP e, caso a alteração contratual se refira a acréscimos e supressões simultâneas, não pode haver compensação entre ambas, sob pena de desvirtuação do objeto contratado.

§ 3º Os limites de (25% ou 50%, conforme o caso) tanto para acréscimos quanto para supressões, devem ser aplicados individualmente sobre cada item contratado, observando o valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

§ 4º Apenas os valores referentes aos reajustes e repactuações não serão considerados no cálculo dos acréscimos e supressões de que trata o caput.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade ou parte do objeto a ela adjudicado.

19.2. Justificativa:

19.2.1. A restrição imposta à CONTRATADA, que a impede de subcontratar a totalidade ou parte do objeto adjudicado, visa garantir a execução direta e responsável dos serviços ou fornecimentos previstos no contrato. Esta medida tem como objetivo assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional para cumprir integralmente as obrigações assumidas, promovendo assim a qualidade e a eficiência na entrega do objeto contratado.

19.2.2. Ao proibir a subcontratação integral ou parcial, o contratante busca evitar a diluição de responsabilidades e a transferência de riscos para terceiros que, muitas vezes, não possuem o mesmo nível de compromisso ou expertise da contratada original. Esta política é fundamental para garantir a integridade do processo licitatório e a confiança nas relações contratuais, bem como para proteger os interesses do contratante e dos beneficiários finais do serviço ou produto.

19.2.3. Além disso, a execução direta do objeto contratado pela CONTRATADA permite um maior controle e acompanhamento por parte do contratante, assegurando que os prazos, os padrões de qualidade e as condições contratuais sejam rigorosamente cumpridos. Isso contribui para a minimização de problemas como atrasos, falhas de comunicação e inconsistências na entrega dos resultados esperados.

19.2.4. Em suma, a proibição da subcontratação total ou parcial do objeto adjudicado é uma medida estratégica que visa promover a eficiência, a responsabilidade e a transparência no cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a CONTRATADA esteja plenamente envolvida e comprometida com a execução do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Verificação de Conformidade

20.1.1. A CONTRATANTE deverá verificar a conformidade do serviço executado com as especificações detalhadas neste Termo de Referência

20.2. Rejeição de Serviço Não Conforme

20.2.1. A CONTRATANTE tem o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o serviço executado que não esteja de acordo com o previsto neste Termo de Referência. A rejeição deve ser devidamente documentada, especificando os motivos e as inconformidades encontradas, para que a CONTRATADA possa tomar as medidas corretivas necessárias.

20.3. Acompanhamento e Fiscalização

20.3.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA. Esta fiscalização será realizada por um empregado ou comissão especialmente designada para esta função, assegurando que todas as etapas sejam executadas conforme definido neste termo de referência.

20.4. Pagamento à Contratada

20.4.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço executado, conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos. O pagamento será realizado no prazo e na forma definidos, garantindo a compensação financeira adequada pelos serviços prestados.

20.5. Responsabilidade por Compromissos com Terceiros

20.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por qualquer dano causado a terceiros decorrente de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por todas as suas obrigações e quaisquer consequências que possam advir de sua execução.

20.6. Fiscalização de EPIS da Contratante

20.6.1. O executor do contrato deverá verificar se todos os empregados da CONTRATADA estão utilizando os EPIs necessários para a execução dos serviços contratados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Cumprimento Integral das Obrigações

21.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual. Deve também garantir a adequada execução de todos os aspectos relacionados ao contrato.

21.2. Obrigações da contratada

21.2.1. Após a execução de análise de efluentes de todas as caixas separadoras de água e óleo, a Contratada fica obrigada a apresentar relatório técnico circunstanciado, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

21.2.2. Além disso, deverá ser emitido relatório técnico consolidado após cada análise, contendo um resumo claro e objetivo dos resultados obtidos e das condições das caixas separadoras de água e óleo da Novacap.

21.2.3. A empresa executará a análise de efluentes de todas as caixas separadoras de água e óleo a cada seis meses.

21.3. Responsabilidade por Acidentes

21.3.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer acidentes ocorridos, incluindo indenizações a terceiros. Deve adotar todas as medidas preventivas necessárias para garantir a segurança e eficiência da operação.

21.3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de responsabilidade civil.

21.4. Comunicação de Impedimentos

21.4.1. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente, por escrito, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos do serviço, com a devida comprovação e antecedência, permitindo a adoção de medidas alternativas pela CONTRATANTE.

21.5. Proatividade e Transparência

21.5.1. A CONTRATADA deve adotar uma postura proativa na resolução de problemas e manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer situação que possa afetar o contrato. A comunicação clara é essencial para a confiança entre as partes.

21.6. Manutenção das Condições de Habilitação

21.6.1. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições fiscais, de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

21.7. Atualização da Documentação

21.7.1. A CONTRATADA deve manter toda a documentação necessária devidamente atualizada e disponível para verificação a qualquer tempo pela NOVACAP, incluindo, mas não se limitando a, certificados, licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

21.8. Atendimento às Solicitações

21.8.1. A CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pela NOVACAP durante a vigência do contrato, mantendo a comunicação transparente e eficaz.

21.9. Indicação de Preposto

21.9.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato. Este será o responsável direto pela interlocução com a NOVACAP e acompanhamento das atividades contratadas.

21.10. Perfil Técnico do Preposto

21.10.1. A CONTRATADA deve indicar um preposto que possua conhecimento técnico e experiência compatíveis com as atividades previstas, garantindo decisões informadas e ágeis.

21.11. Composição Detalhada de Preços

21.11.1. A CONTRATADA deve fornecer a composição detalhada de custo/preço do serviço, conforme solicitado, garantindo total transparência.

21.12. Justificativa de Preços

21.12.1. A CONTRATADA deve estar preparada para justificar todos os componentes do preço apresentado, conforme práticas de mercado e o contrato firmado.

21.13. Canais de Comunicação Formalizados

21.13.1. A CONTRATADA deverá, no início da execução contratual, formalizar com o gestor do contrato os meios de comunicação que serão utilizados para solicitações, orientações e demais tratativas operacionais, tais como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens. Esses canais deverão ser claramente definidos, registrados e mantidos atualizados ao longo de toda a vigência do contrato, de forma a assegurar a agilidade, a efetividade e a rastreabilidade das comunicações.

21.14. Operacionalidade da Comunicação

21.14.1. A CONTRATADA deve garantir que os canais estejam ativos e monitorados, assegurando respostas rápidas e eficientes.

21.15. Responsabilidade Ambiental

21.15.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas ambientais, sendo responsável por eventuais danos causados ao meio ambiente.

21.16. Sustentabilidade nas Operações

21.16.1. A CONTRATADA deve adotar práticas sustentáveis e promover treinamentos ambientais para sua equipe, alinhando suas ações à legislação vigente.

21.17. Certificados ambientais

21.17.1. A CONTRATADA deverá fornecer comprovação de certificação ambiental à Novacap, caso seja necessário.

21.18. Atualização Documental

21.18.1. A CONTRATADA deve manter todos os documentos contratuais atualizados e disponíveis para auditoria, assegurando conformidade e transparência.

21.19. Responsabilidade pela Mão de Obra Utilizada

21.19.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, prepostos ou subcontratados, isentando a NOVACAP de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

21.20. Responsabilidade por Danos ao Patrimônio Público

21.20.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos, sem ônus para a NOVACAP.

21.21. Atendimento a Normas Técnicas e Regulamentações

21.21.1. A CONTRATADA deve garantir que todos os serviços e materiais utilizados atendam integralmente às normas técnicas da ABNT, às legislações municipais, distritais, estaduais e federais aplicáveis, bem como às regulamentações de órgãos fiscalizadores e ambientais.

21.22. Cooperação com a Fiscalização

21.22.1. A CONTRATADA deve permitir, sem restrições, o acesso da fiscalização da NOVACAP às instalações, documentos, veículos, materiais e demais recursos utilizados na execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

22.1. Inexecução do Contrato

22.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com todas as consequências contratuais e legais previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. A inexecução pode decorrer de diversas situações, como falhas na execução dos serviços, descumprimento de cláusulas contratuais, atrasos injustificados, entre outras, comprometendo a realização do objeto contratado e a relação de confiança entre as partes.

22.2. Motivos para Rescisão

22.2.1. Os motivos que podem levar à rescisão do contrato são diversos e estão claramente delineados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, mas não se limitam a eles. Primeiramente, a falta de cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA pode ser um motivo significativo para a rescisão. Isso inclui qualquer descumprimento dos termos acordados no contrato, seja por falhas na execução dos serviços, fornecimento de materiais fora das especificações ou não atendimento aos prazos estipulados.

22.3. Procedimentos para Rescisão

22.3.1. A rescisão do contrato será formalizada e reduzida a termo, conforme o Art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, *litteris*:

Art. 249. A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - de forma amigável, por acordo entre as partes.

22.4. Consequências da Rescisão Unilateral

22.4.1. As consequências decorrentes da rescisão por ato unilateral da NOVACAP são apresentadas no Art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, *litteris*:

Art. 250. A rescisão por ato unilateral da NOVACAP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste REGULAMENTO:

I - execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela contratada;

II - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

Ainda assim a contratada estará sujeita a:

22.5. Aplicação de Penalidades

22.5.1. A CONTRATADA poderá ser sujeita à aplicação de penalidades contratuais, como multas, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por um período determinado.

22.6. Indenizações

22.6.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada pelo ressarcimento de prejuízos causados à NOVACAP e a terceiros, decorrentes da inexecução contratual, incluindo custos adicionais incorridos pela administração para concluir o objeto do contrato.

22.7. Procedimentos Adicionais

22.7.1. Em caso de rescisão do contrato, a NOVACAP deve seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos, garantindo a formalização adequada de todos os atos, a comunicação às partes interessadas e a execução das medidas necessárias para resguardar os direitos e interesses da administração pública.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**23.1. Das Sanções****23.1.1. Notificação de Ocorrências**

23.1.1.1. Todas as ocorrências que possam resultar em sanções contra a CONTRATADA deverão ser precedidas de uma notificação formal por parte da NOVACAP. Essa notificação deve informar detalhadamente a falha e/ou descumprimento que esteja em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. A notificação deve ser clara, específica e fornecer à CONTRATADA a oportunidade de corrigir o problema ou apresentar sua defesa dentro de um prazo razoável, conforme consta no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23.1.2. Sanções por Descumprimento

23.1.2.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos, Contrato, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sujeitará a CONTRATADA, garantido o direito à prévia defesa, conforme art. 251 Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, *litteris*:

(...)

Art. 251. São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.

§ 3º O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

§ 4º Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 8º A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 9º A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

(...)

23.1.3. Reincidência de Atos Infracionais

23.1.3.1. A reincidência de atos que tenham levado à aplicação da sanção de advertência poderá resultar na aplicação de penalidade de suspensão. Isso reforça a necessidade de a CONTRATADA corrigir imediatamente quaisquer práticas inadequadas e evitar a repetição das mesmas.

23.1.4. Aplicação de Multa e Outras Sanções

23.1.4.1. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. A combinação de sanções pode ser necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e proteger os interesses da NOVACAP.

23.1.5. Pagamento de Multas

23.1.5.1. Se uma multa for aplicada, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento do valor apurado. Esse valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. A CONTRATADA deve ser notificada formalmente sobre o valor da multa e os prazos para seu pagamento.

23.1.6. Consequências do Não Pagamento da Multa

23.1.6.1. Configurada a hipótese do valor da multa a ser aplicada, o contratado responderá pelo pagamento do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.1.6.2. O não pagamento da multa aplicada pela CONTRATADA implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitações e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por um prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção adicional visa assegurar que a CONTRATADA cumpra suas obrigações financeiras.

23.1.7. Combinação de Sanções

23.1.7.1. As sanções previstas para os procedimentos de advertência e multa podem ser aplicadas juntamente com o procedimento de suspensão. A defesa prévia do interessado no respectivo processo deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, permitindo que a CONTRATADA tenha a oportunidade de se manifestar e apresentar suas justificativas.

23.1.8. Início da Suspensão

23.1.8.1. O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal. Esta medida assegura a transparência e a publicidade do processo sancionatório.

23.1.9. Efeitos da Suspensão

23.1.9.1. A sanção de suspensão implica, durante sua vigência, na suspensão do registro cadastral da CONTRATADA, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral. Este efeito visa limitar a capacidade da CONTRATADA de participar em novas licitações e contratos, reforçando a importância do cumprimento das obrigações contratuais.

23.1.10. Agravamento da Sanção por Reincidência

23.1.10.1. A reincidência de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada. Esta medida visa desestimular a repetição de infrações e assegurar o cumprimento das normas contratuais.

23.2. Da Descrição da Multa

23.2.1. Tipos de Multa

23.2.1.1. As multas aplicáveis podem ser moratórias e/ou compensatórias como consta no Art. 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, *ipsis litteris*:

(...)

Art. 259. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

(...)

24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

24.1. A verificação dos serviços de análises laboratoriais dos efluentes líquidos e seus respectivos relatórios serão realizados para garantir que estejam em conformidade com o contrato.

24.2. Esta fiscalização será conduzida por um ou mais representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da NOVACAP e a Lei nº 13.303/2016.

24.3. Os representantes da CONTRATANTE devem possuir a qualificação adequada para acompanhar, conferir e realizar o recebimento.

24.4. A aceitação final dos serviços será baseada nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

24.5. Caso a CONTRATADA não cumpra total ou parcialmente as suas obrigações e responsabilidades, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme os artigos 252 a 262 do RLC da NOVACAP.

24.6. Durante a execução do contrato, o fiscal ou executor designado deverá monitorar o serviço, garantindo que a qualidade e a conformidade estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

24.7. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, incluindo defeitos técnicos, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Em tais casos, a CONTRATANTE e seus agentes, gestores e fiscais não serão corresponsáveis, conforme o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

25. RECURSOS E ARBITRAGENS

25.1. Procedimento para Interposição de Recursos

25.1.1. A CONTRATADA deverá formalizar o recurso por escrito, detalhando os motivos da contestação e apresentando as evidências e argumentos necessários para a reavaliação da decisão. O recurso deverá ser protocolado junto à CONTRATANTE, que designará uma comissão ou representante para analisar o pleito.

25.2. Análise e Decisão

25.2.1. A CONTRATANTE analisará o recurso interposto pela CONTRATADA e tomará uma decisão fundamentada, levando em consideração os argumentos e evidências apresentados. A decisão será comunicada à CONTRATADA de forma oficial, e esta deverá acatar a determinação ou, se necessário, buscar outras instâncias de resolução.

25.3. Resolução de Conflitos

25.3.1. Na hipótese de persistirem divergências após a decisão sobre o recurso, as partes poderão recorrer aos órgãos de controle e supervisão competentes, de acordo com a legislação aplicável às empresas públicas.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. O **mapa de risco** na aquisição de materiais pela administração pública é uma ferramenta de análise utilizada para identificar, avaliar e mitigar os riscos envolvidos no processo de compras governamentais. Ele permite prever dificuldades que podem comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados esperados.

26.2. Esse documento deve conter a identificação dos principais riscos, considerando sua natureza e impacto, além de medidas preventivas e ações de contingência para minimizar possíveis problemas. O gerenciamento de riscos ocorre em todas as fases do processo, desde o planejamento da contratação até a gestão do contrato.

26.3. O mapa de risco está disponível por meio de um link, em formato **PDF**, garantindo a integridade das informações devido à sua extensão e nível de detalhamento, conforme especificado no item **7. DOCUMENTOS TÉCNICOS**, deste Termo de Referência.

27. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011. Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_09_08_2011.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto_39103_06_06_2018.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL. IBRAM. Licença de Operação – Retificação nº 20/2026. Processo nº 00391-00003818/2024-77. Brasília: IBRAM, 2026.

DISTRITO FEDERAL. IBRAM. Termo de Referência para elaboração de laudo de análise físico-química de efluente líquido oleoso tratado em sistema separador de água e óleo (SSAO). Brasília: IBRAM, [s.d.]. Disponível em: https://www.ibram.df.gov.br/documents/26676051/26687244/SEI_166250868_Termo_de_Referencia_1.pdf (acesso em: 29 abr. 2026).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 18.328, de 1997. Dispõe sobre padrões para lançamento em rede pública de esgoto. Brasília: Governo do Distrito Federal, 1997.

BRASIL. CONAMA. Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011. Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes. Brasília: CONAMA, 2011.

DISTRITO FEDERAL. IBRAM. Instrução Normativa nº 114, de 2014. Dispõe sobre o cadastro de empresas e profissionais prestadores de serviços ambientais. Brasília: IBRAM, 2014.

ABNT. NBR 14605: Sistemas separadores de água e óleo e pontos de amostragem. Rio de Janeiro: ABNT, [s.d.].

ABNT. NBR ISO/IEC 17025: Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Rio de Janeiro: ABNT, [s.d.].



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9, Chefe da Divisão de Produção de Material**, em 15/07/2026, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PERRELLA - Matr.0074806-4, Engenheiro**, em 15/07/2026, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207884249** Código CRC: **3A55AF55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br